



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0000200-97.2018.5.09.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/02/2018

Valor da causa: \$3,000.00

Partes:

EXEQUENTE: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA

ADVOGADO: GISELE SOARES

EXECUTADO: ESTADO DO PARANA

ADVOGADO: HERMINIO BACK

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Núcleo de Apoio à Execução
CumSen 0000200-97.2018.5.09.0002
EXEQUENTE: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
PUBLICA DO PARANA
EXECUTADO: ESTADO DO PARANA
TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por MARIA JOSE BACARIN, em razão do recebimento do depósitos referentes aos credores prioritários listados na primeira relação apresentada pela APP Sindicato.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Ante o que foi pactuado às fl. 1558/1560 (id 07ffee6) LIBERE-SE em favor da **APP Sindicato** a importância de **R\$16.363.695,63** referente ao valor líquido devido aos 663 credores prioritários listado na relação de **ID. 2c9e08d** juntada pela secretaria desta coordenadoria, com ordem de transferência para Caixa Econômica Federal, agência 1286, operação 003, conta corrente 3623-8 da APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Paraná, CNPJ 76.693.225/0001-32, devendo ser confirmada a titularidade da mesma, conforme dados fornecidos às fl.2041 (ID 65272bd) .

1.1) O montante acima, terá destinação única para pagamento dos substituídos. Deverá o sindicato depositário manter demonstrativo contábil idôneo a fim de demonstrar todas as operações bancárias realizadas e de forma que fiquem separadas de suas contas do dia a dia. Ainda todos os pagamentos dos substituídos deverão ser realizado em no máximo 10 (dez) dias úteis. Eventual prorrogação, de tal prazo, ante a singularidade desta ação coletiva será apreciada futuramente.

1.2) Deverá o sindicato depositário, semanalmente, encaminhar boletim financeiro explicitando a quantidade de substituídos pagos e os valores envolvidos e sem prejuízo do estabelecido no item 06 e 08 do acordo (fl. 1559) ou mesmo possibilitar que perito nomeado pelo juízo acompanhe pessoalmente a operação contábil de pagamento dos substituídos.

1.3) Em hipótese alguma o numerário poderá ser retirado da conta bancária retro explicitada, mesmo que para aplicação em fundos diários ou similares, tal somente será permitido com anuência prévia deste juízo .

1.4) No caso de desobediência em relação aos itens anteriores, o Sindicato - depositário arcará com multa diária de R\$100.000,00 a reverter em favor dos 663 substituídos e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive imediato bloqueio da conta corrente retro explicitada.

2. Mantenha-se, por ora, na conta judicial os valores referentes ao FGTS a ser depositado (R\$ 1.457.200,55).

Considerando o que ficou estabelecido no item 7 da ata de audiência que homologou o acordo firmado nestes autos (10/10/2017):

"...7. O Sindicato, com a colaboração do Estado, providenciará o recolhimento previdenciários e fiscal além do FGTS na conta vinculada dos substituídos, ficando vedado o pagamento direto em qualquer hipótese, arquivando os comprovantes. Nesse caso, o Estado se compromete a emitir as guias e repassá-las ao Sindicato para pagamento."

2.1 INTIMEM-SE o Estado do Paraná e a APP Sindicato para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como pretendem recolher os valores do FGTS nas contas vinculadas dos credores.

3. Divulgue-se a transferência do numerário retro pelos canais Oficiais do E. TRT. Informando os valores envolvidos e a quantidade de substituídos abrangidos e o valor médio a ser pago.

4. Intime-se via DJE todas as partes, bem como também a APP por Oficial de Justiça pelo Plantão, na pessoa do Representante legal, ante os valores envolvidos e ante a multa diária cominada.

CURITIBA, 31 de Julho de 2018

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho Substituto